

Proc. Administrativo 25.042/2023

De: Marta V. - SMEC-TE

Para: SMEC-TE - Transporte Escolar

Data: 13/09/2023 às 09:24:46

Setores envolvidos:

SMEC, SMEC-TE

Prorrogação de Contrato - Pregão 193/2017

Solicitação de termo aditivo EXCEPCIONAL da Licitação nº 193/2017, referente a aditivo de prorrogação, por mais 03 meses a partir do vencimento, pois, estas rotas estão em processo de licitação, a solicitação se refere para os contratos listados abaixo do Pregão 193/2017.

—
Marta Regina Vendruscollo

Anexos:

3_Aditivo_licitacao_Prazo_Pregao_193_2023.pdf

Lauffer_Certidao_federal.pdf

Lauffer_certidao_trabalhista.pdf

Lauffer_Certificado_FGTS.pdf

Assinado por 2 pessoas: MARTA REGINA VENDRUSCOLLO e MARIA IVONETE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/17E5-0B94-7787-97F7> e informe o código 17E5-0B94-7787-97F7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2023.

DE: Secretaria Municipal de Educação.

PARA: Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo **EXCEPCIONAL** da Licitação nº 193/2017, referente a aditivo de prorrogação, por mais 03 meses a partir do vencimento, pois, estas rotas estão em processo de licitação, a solicitação se refere para os contratos listados abaixo do Pregão 193/2017.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo aos contratos relacionados abaixo, originados da licitação realizada através do Pregão nº 193/2017, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

Ressaltando, que a rota desse contrato esta em processo de licitação, assim, faz-se necessário o aditivo até que o certame tenha um novo contrato.

Os contratos têm vencimento no dia 24 de setembro de 2023.

Por isso a necessidade do aditivo de prazo e meta, para que não seja interrompido o transporte escolar.

Outrossim, salientamos que os mesmos deveram atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

O termo aditivo se refere a:

1 – PRAZO: 03 (três meses), a partir de 25/09/2023.

2 – META: conforme a necessidade para fechar o contrato e os 03 (três) meses de prorrogação.

Transportador	Situação	Licitação	Contrato	C.P.F.	Vencimento
Lauffer Transportes – ME	Gruta do Jacutinga, Santo Isidoro, Morro Seco, Frutas Nava, Gralha Azul, Linha Freire e posto Ceni para Jacutinga.	Pregão 193/17	1066/17	24.928.963/0001-18	24/09/2023

Cordialmente,





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAUFFER COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA
CNPJ: 24.928.963/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:33 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **ED3D.67A7.BA93.922E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAUFFER COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.928.963/0001-18

Certidão nº: 18845397/2023

Expedição: 04/05/2023, às 15:13:21

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAUFFER COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.928.963/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: MARTA REGINA VENTURINI SCALLO e MARIA IVONETE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoibettrao.1doc.com.br/verificacao/17E5-0B94-7787-97F7> e informe o código 17E5-0B94-7787-97F7





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.928.963/0001-18
Razão Social: LAUFFER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME
Endereço: LINHA RIO MACACO 651 SALA01QDFB01 / VILA JACITINGA / CURITIBA / PR / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090821342865197154

Informação obtida em 13/09/2023 09:12:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17E5-0B94-7787-97F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARTA REGINA VENDRUSCOLLO (CPF 040.XXX.XXX-02) em 13/09/2023 09:26:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 13/09/2023 12:09:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/17E5-0B94-7787-97F7>

Proc. Administrativo 1- 25.042/2023

De: Marta V. - SMEC-TE

Para: SMA-LC-ENT - Entrada Termos de Referência para Licitar

Data: 19/09/2023 às 13:51:55

[Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC](#)

Proc. Administrativo (Nota interna 19/09/2023 14:15) 25.042/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: -

Data: 19/09/2023 às 14:15:06

Priscila Alves de L - SMA-COMP-E

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 25.042/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 19/09/2023 às 14:24:03

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 25.042/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 20/09/2023 às 13:36:15

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMEC, SMA-COMP-E, SMA-LC-ENT, SMEC-TE, SMA-PGM-JEA

Prorrogação de Contrato - Pregão 193/2017

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1086_2023_Proc_25042_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_transporte_escolar_Pregao_193_17_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1086/2023

PROCESSO Nº : 25042/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INTERESSADO : LAUFFER TRANSPORTES – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação de prorrogação de prazo em 03 (três) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1066/2017, decorrente do Pregão n.º 193/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos residentes nas comunidades do interior.

Anexou aos autos Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Quanto ao transporte escolar, objeto da presente análise, este é pago por quilômetro rodado e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta² traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que houve cinco termos aditivos de prorrogação de prazo, não ultrapassando o limite legal. Portanto, é possível a prorrogação do prazo em mais 03 (três) meses nos termos do art. 57, § 4º aludido, sob a justificativa da não interrupção dos serviços contínuos e essenciais de transporte escolar até que seja finalizado o novo processo licitatório dos itens que resultaram frustrados no Pregão nº. 59/2023.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 24/09/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 13/09/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por 03 (três) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1066/2017, decorrente do Pregão n.º 193/2017, firmado com a empresa **Lauffer Transportes – ME**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

² In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 03 (três) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de setembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDA7-177E-2641-327D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/09/2023 13:36:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FDA7-177E-2641-327D>

Proc. Administrativo 4- 25.042/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/09/2023 às 08:27:53

prazo transporte escolar

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_559_2023_transporte_escolar.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	26/09/2023 20:24:50	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9340-5025-9F65-BE26**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 559/2023

PROCESSO N.º : **25.042/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1066/2017 – PREGÃO N.º 193/2017**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1066/2017, referente à prestação de serviços de transporte escolar.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor dos pareceres jurídicos n.º 1.086/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 03 (três) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9340-5025-9F65-BE26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 26/09/2023 20:24:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9340-5025-9F65-BE26>

Proc. Administrativo 5- 25.042/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 29/09/2023 às 10:09:38

BOM DIA

EM ANEXO: 13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1066/2017 PREGÃO Nº 193/2017,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_13_PRAZO_E_VALOR_CONT_1066_2017_LAUFER_TRANSPORTE_.pdf

PUBLICACAO_13_CONT_1066_2017.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1066/2017 PREGÃO Nº 193/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **LAUFFER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **LAUFFER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.928.963/0001-18**, com sede na Localidade de Rio Macaco, CEP: 85601970 – interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.042/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	56730	Transporte escolar por perua ou similar, nos períodos, matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Gruta do Jacutinga, Santo Isidoro, Morro Seco, Frutas Nava, Gralha Azul, Linha Freire e posto Ceni para Jacutinga, pelo período de 12(doze) meses, totalizando aproximadamente 145 km diários. VEÍCULO: KOMBI 2011/2012 – PLACA EZA-2189	KM	9.300,00	4,32	38.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAUFFER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME
CONTRATADA
EDIMAR LUIS LAUFFER
CPF 038.258.359-01

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EDE04F93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro LAUFFER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1066/2017 – Pregão nº 193/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.042/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	56730	Transporte escolar por perua ou similar, nos períodos, matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Gruta do Jacutinga, Santo Isidoro, Morro Seco, Frutas Nava, Gralha Azul, Linha Freire e posto Ceni para Jacutinga, pelo período de 12(doze) meses, totalizando aproximadamente 145 km diários. VEÍCULO: KOMBI 2011/2012 – PLACA EZA-2189	KM	9.000,00	4,32	38.880,00

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F5A900CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO (ABDM).

ESPÉCIE: Contrato nº 320/2023 – Inexigibilidade nº 21/2023.

OBJETO: Integrar a Associação Beneficente Deus Menino ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.983/2023.

ADITIVO 1: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para fins de repasse de recursos à CONTRATADA, referentes ao piso da enfermagem.

ADITIVO 2: Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA do contrato (DOS RECURSOS FINANCEIROS), para inclusão do PISO DA ENFERMAGEM, da seguinte forma: